

vel automaticamente por um período de 12 anos, e concessionada a Jorge de Mello Faro Maldonado Passanha.

Vêm agora Maria Teresa F. B. Passanha, nos termos do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e, simultaneamente, NHICAS — Explorações Agrícolas e Prediais, L.ª, nos termos do n.º 2 do artigo 45.º do diploma acima citado, solicitar a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Desta forma, nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Mudança de concessionário

A concessão da zona de caça turística da Malhada Velha (processo n.º 5206-AFN), situada na freguesia de Figueira de Cavaleiros, município de Ferreira do Alentejo, com a área de 554 ha, é transferida para a NHICAS — Explorações Agrícolas e Prediais, L.ª, com o número de identificação fiscal 508646456 e sede na Calçada da Estrela, 82, 1.º, direito, 1200-665 Lisboa.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 6 de Julho de 2010.

Portaria n.º 531/2010

de 19 de Julho

Pela Portaria n.º 90/2003, de 23 de Janeiro, foi criada a zona de caça turística da Granja (processo n.º 3282-AFN), situada no município de Castelo Branco, com a área de 1581 ha, válida até 23 de Janeiro de 2015, renovável automaticamente por dois períodos de 12 anos, e concessionada à MONFORTUR — Monfortinho Turismo, S. A., que, entretanto, e em simultâneo com a Sociedade Agro-Pecuária da Granja dos Castelos, L.ª, requer a mudança de concessionário da zona de caça acima identificada.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Mudança de concessionário

A concessão da zona de caça turística da Granja (processo n.º 3282-AFN), situada na freguesia de Malpica do Tejo, município de Castelo Branco, é transferida para a Sociedade Agro-Pecuária da Granja dos Castelos, L.ª, com o número de identificação fiscal 503189928 e sede na Praça de Luís de Camões, 17, 6000 Castelo Branco.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 6 de Julho de 2010.

Portaria n.º 532/2010

de 19 de Julho

A Portaria n.º 1109/2005, de 26 de Outubro, procedeu à criação da zona de caça turística da Herdade de Batejelas e anexas (processo n.º 1095-AFN), situada nos municípios de Alter do Chão e Fronteira, com a área de 799 ha, válida até 26 de Outubro de 2017, renovável automaticamente por um período de igual duração e concessionada à Fundação Abreu Callado que entretanto requereu a anexação de alguns terrenos.

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto no artigo 11.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Alter do Chão de acordo com a alínea d) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Anexação

São anexados à zona de caça turística da Herdade de Batejelas e anexas (processo n.º 1095-AFN) vários prédios rústicos sitos na freguesia de Alter do Chão, município de Alter do Chão, com a área de 75 ha, ficando assim esta zona de caça com a área total de 874 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Efeitos da sinalização

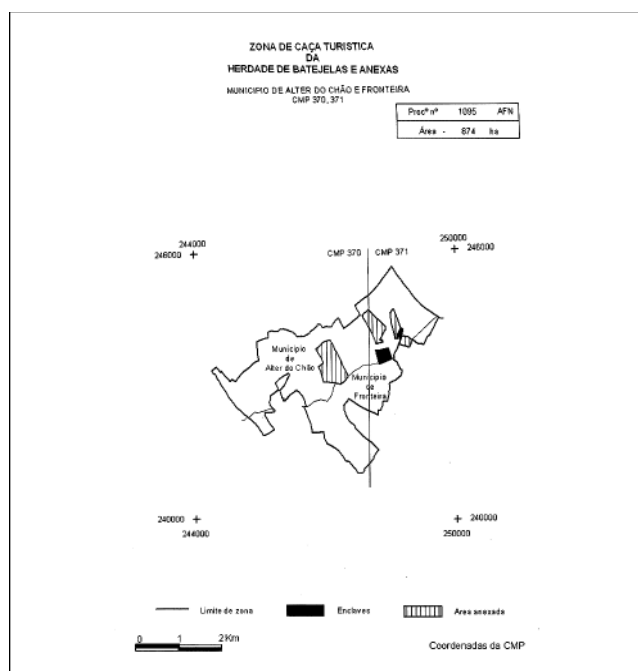
A anexação referida no artigo anterior só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 6 de Julho de 2010.

**Portaria n.º 533/2010****de 19 de Julho**

As Portarias n.ºs 857/2008, de 13 de Agosto, e 562/2009, de 27 de Maio, procederam respectivamente à renovação e anexação de terrenos à zona de caça turística do Monte Novo (processo n.º 1965-AFN), situada no município de Castelo Branco, com a área de 2051 ha, válida até 5 de Outubro de 2014, renovável automaticamente por dois períodos iguais e concessionada à MALPICAÇA — Sociedade Cinegética do Tejo, L.da, que entretanto requereu a anexação de alguns terrenos.

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto no artigo 11.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Castelo Branco de acordo com a alínea d) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º**Anexação**

São anexados à zona de caça turística do Monte Novo (processo n.º 1965-AFN) vários prédios rústicos, sítios na freguesia de Malpica do Tejo, município de Castelo Branco, com a área de 196 ha, ficando assim esta zona de caça com a área total de 2247 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

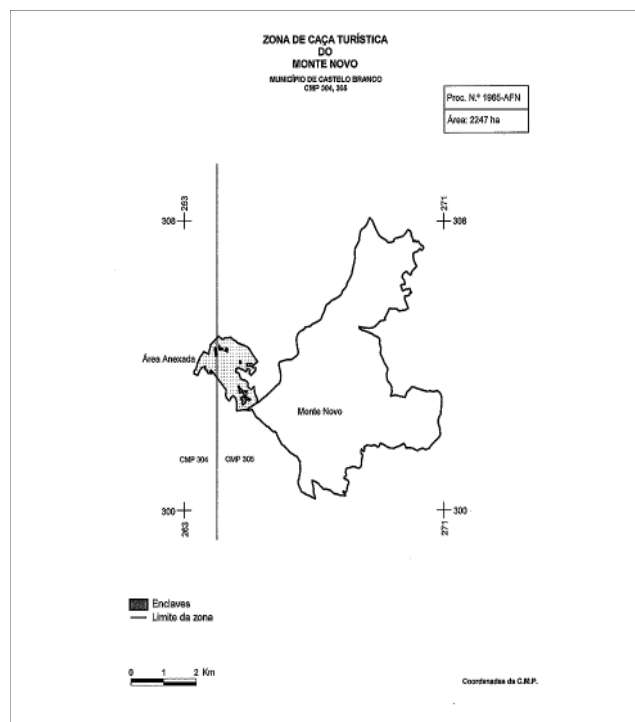
Artigo 2.º**Efeitos da sinalização**

A anexação referida no artigo anterior só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Artigo 3.º**Produção de efeitos**

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 6 de Julho de 2010.



**MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS
E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Portaria n.º 534/2010**de 19 de Julho**

As Portarias n.ºs 599/98, de 24 de Agosto, 360/2001, de 9 de Abril, 1516/2004, de 31 de Dezembro, 1076/2006, de 4 de Outubro, e 1622/2007, de 26 de Dezembro, procederam respectivamente à criação, anexações e desanexação de terrenos à zona de caça associativa da Boa Esperança (processo n.º 2024-AFN), situada no município de Castelo Branco, com a área de 3563 ha, válida até 24 de Agosto de 2010, e concessionada à Associação Recreativa do Bairro da Boa Esperança, que entretanto requereu a sua renovação e em simultâneo a anexação de alguns terrenos.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto nos artigos 11.º, 37.º, 46.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Castelo Branco de acordo com a alínea d) do artigo 158.º do mesmo